



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

### LEI COMPLEMENTAR N.º 83 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

*Adequa o vencimento básico do professor de educação física, professor de informática e supervisor pedagógico ao Piso Nacional dos Professores do Magistério da Educação Básica nos termos da Lei Federal 11.738/2008.*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a adequação do vencimento básico dos cargos de Professor de Educação Física, Professor de Informática e Supervisor Pedagógico ao Piso Nacional do Magistério nos termos da lei 11.738/2008.

**Art. 2º** - O valor do vencimento inicial do Professor de Educação Física, constante da Tabela – Anexo III da Lei Complementar 0042/2009 e suas posteriores alterações passa a ser de R\$2.429,20 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) para carga horária de 24 horas semanais.

**Art. 3º** - O valor do vencimento inicial do Professor de Informática, constante da Tabela – Anexo III da Lei Complementar 0042/2009 e suas posteriores alterações passa a ser de R\$3.036,51 (três mil e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) para carga horária de 30 horas semanais

**Art. 4º** - O valor do vencimento inicial do Supervisor Pedagógico, constante da Tabela – Anexo III da Lei Complementar 0042/2009 e suas posteriores alterações passa a ser de R\$2.875,69 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para carga horária de 24 horas semanais

**Art. 5º** – O valor do piso referido nesta Lei já compreende o índice inflacionário previsto para a revisão geral anual dos servidores.

*Leandro Henrique de Jesus*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão a contas dos recursos consignados no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 26 de janeiro de 2022

Celso Henrique Ferreira  
**Prefeito Municipal**

<p><b>CERTIDÃO</b> CERTIFICO que o (s) <u>Lei Complementar nº 83/2022</u> foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJGG), no dia <u>26/01/22</u> considerado (a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018. <u>27/01/22</u> <i>[Assinatura]</i></p>
---